



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 06/90

DATA: 23 DE MARÇO DE 1,990

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar parte da Lei Municipal nº 035/89, e da outras providências:

A CÂMARA DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 35/89 DE 29.12.89, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

ART. 7° - A TABELA DE VENCIMENTOS CONSTANTES DO ANE XO II TEM SEUS VALORES REAJUSTADOS, MENSALMENTE, A PARTIR DE 01.03.90, NO MESMO PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO.

ART. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº 35/89 de 29.12.89,- Passando a vigorar a partir de 01.03.90, os constantes em apenso, partes integrantes desta Lei.

ART. 3° - FICA ADOTADO O CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO E ELE-VAÇÃO DE NÍVEL DOS QUADROS OCUPACIONAIS: 02, 03, 04 E 06, CONFORME ESPECI-FICAÇÕES A SEGUIR:

A) - DE O À O2 ANOS DE TRABALHO (CONSIDERANDO O ÚLTIMO - CONTRATO), NÍVEL INICIAL:

- B) DE 02 À 05 ANOS DE TRABALHO (ÚLTIMO CONTRATO), PAS SARÁ PARA O SEGUNDO NÍVEL:
- C) DE 05 À 10 ANOS DE TRABALHO (ÚLTIMO CONTRATO), PAS-SARÁ PARA O TERCEIRO NÍMEL;
- D) PARA OS QUADROS OCUPACIONAIS COM MAIS DE TRÊS NÍVEIS, OS FUNCIOÑARIOS PASSARÃO PARA OS NÍVEIS SEGUINTES, OBEDECENDO SEMPRE A ESCALA DE: 10 A 157 15 A 20; 20 A 25.





Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

OMINGOS JOÃO PABEIRO

PREFEITO MUNICIPAL